

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 05 de janeiro de 2023.

MILA PAES
Secretária

PORTARIA Nº 06/2023

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020, e com base no decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Considerar designada desde 12/12/2022 a servidora SINARA BATISTA CONCEIÇÃO TANAJURA, matrícula nº 3095185, ocupante da Função de Confiança de Chefe de Setor B, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador III, Grau 57, desta SEMDEC, por motivo de férias regulamentares, por 15 (quinze) dias, em substituição da titular CRISTIANE ALMEIDA MOURA THOMAZ, matrícula nº 3162183.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 05 de janeiro de 2023.

MILA PAES
Secretária

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 16/2022

Na Portaria nº 16/2022, de 06/12/2022, publicada no DOM nº 8425 de 07 de dezembro de 2022, pg. Nº 14, referente a designação da servidora JULIANA SETENTA BARBOSA DE LACERDA, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral IV, por motivo de férias regulamentares do titular,

Onde se lê: por 15 (quinze) dias

Leia-se: por 30 (trinta) dias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 05 de janeiro de 2023.

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as Festas Populares a serem realizadas no primeiro semestre do ano de 2023.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 11, inciso XI do Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015, e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante as Festas Populares a serem realizadas no primeiro semestre do ano de 2023 dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da sua Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS.

Art. 2º. Os períodos das festas; o cadastramento; as infrações e as multas; os preços públicos; as atividades e os equipamentos serão regulamentados na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial, a ser realizado na sede da SEMOP, à Avenida Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, nº 2562, Mata Escura, Salvador, Bahia, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Art. 4º. Para a realização do cadastro, devem ser apresentadas vias originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia.
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- III - Comprovante de Residência.
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, para todos os veículos especiais, incluindo food trucks, do qual conste as dimensões do veículo para efeito de cálculo do preço público.
- V - Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para os licenciados ordinários conseguirem licença especial para cada evento.

Art. 5º. Do total de vagas disponíveis para ambulantes, em cada festa, 5% (cinco por cento) serão reservados para pessoas com deficiência definida em Lei, que ficam dispensadas do pagamento do preço público.

Art. 6º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da Legislação Municipal.

Art. 7º. A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, conforme indicado no Anexo 2

e no respectivo DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 8º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores dispostos no Anexo 3.

Art. 9º. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Parágrafo único. As cooperativas ficam isentas do pagamento do preço público, por serem organizações sem fins lucrativos.

Art. 10. Serão priorizados todos os permissionários ordinários que anualmente exercem suas atividades no mesmo local da festa e que desejem licença especial, desde que em conformidade com o planejamento da festa.

Parágrafo único. Os permissionários de bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade, exceto Baiana de Acarajé e de Mingau.

Art. 11. O licenciamento para comercialização de comida de rua em food trucks, citado no Anexo 3, ocorrerá em conformidade ao disposto no Decreto nº 26.849/2015.

Art. 12. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito a segunda via do documento de arrecadação e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 13. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante os eventos somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP, sob orientação dos seus Fiscais.

Art. 14. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 16. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 17. O autorizatário fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 18. É proibido o trabalho infantil e do adolescente, ficando proibida, também, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras e similares, bem como de bebidas pré-preparadas artesanalmente, a exemplo de licor, cravinho, príncipe maluco, ligante e outras, tampouco o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 20. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 21. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedada a utilização de outro material, de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 22. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 23. Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 24. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fáceis higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

Art. 25. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 26. Fica proibida a preparação de alimentos no local, sendo permitida, no entanto, a finalização: assar, fritar e montar.

Art. 27. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local devidamente preparados ou pré-preparados e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 28. Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros materiais que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou suas propriedades.

Art. 29. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por Lei.

Art. 30. São terminantemente proibidas a armazenagem, a produção e a comercialização de churrascos ou qualquer outro produto em espeto, de qualquer material.

Art. 31. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando reservado o uso do gelo em cubo para o acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Art. 32. A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará as sanções abaixo relacionadas, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 33. Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado à Avenida San Martin, nº 734, na Sede da Guarda Civil Municipal - GCM, devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

a) comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, Auto de Apreensão ou lacre da apreensão;

b) pagar as multas e despesas cabíveis e comprovar o seu pagamento.

§1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada festa.

§2º As mercadorias de natureza perecível apreendidas e não reclamadas e retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doadas às instituições de caridade, mediante lavratura do necessário Termo de Entrega, ou serão eliminadas do consumo caso estejam em condições inapropriadas, hipótese na qual será lavrado o cabível Termo de Destruição.

Art. 34. Todas as infrações ao disposto nesta Portaria são puníveis com multa, conforme Anexo 1.

Art. 35. A contar do recebimento do Auto de Infração, o atuado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se, na hipótese, o rito previsto nos artigos 255 e seguintes da Lei nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 36. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares de cada Secretaria, de acordo com suas competências legais.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 04 de janeiro de 2023.

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública, em Exercício

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	145,98
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	145,98
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA	145,98
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	109,47
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	74,05
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	74,05
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	74,05
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO	74,05
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	109,47
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	109,47

ANEXO 2 - CALENDÁRIO

FESTA	DATA DA FESTA	DATA DO LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO (A PARTIR DE 09:00)	RETIRADA (ATÉ AS 08:00)
LAVAGEM DO BONFIM	12/01/2023	09/01/2023	12/01/2023	12/01/2023
YEMANJÁ	02/02/2023	30/01/2023	02/02/2023	03/02/2023
LAVAGEM DE ITAPUÁ	09/02/2023	06/02/2023	09/02/2023	09/02/2023
FUZUÉ	11/02/2023	07/02/2023	11/02/2023	11/02/2023
FURDUNÇO	12/02/2023	07/02/2023	12/02/2023	12/02/2023

ANEXO 3 - PREÇO PÚBLICO

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
TABULEIRO DE BAIANA	ACARAJÉ, ABARÁ, MINGAU, FEIJÃO, BEIJO E DOCES	R\$ 25,06	1,20m x 0,60m
CAIXA DE ISOPOR	CERVEJA, REFRIGERANTE E ÁGUA	R\$ 35,47	1,50m x 1,00m
CARRINHO	PIPOCA, SORVETE, MINGAU, ÁGUA DE COCO, LANCHES PRONTOS, CACHORRO-QUENTE, BALAS E DOCES	R\$ 35,47	1,35m x 0,95m
VEÍCULOS ESPECIAIS	CAMINHÕES PARA COMPRA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	ISENTOS	Até 14,00 metros de comprimento
VEÍCULOS ESPECIAIS	VEÍCULOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GELO	R\$ 89,20 por metro linear	Até 14,00 metros de comprimento
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	R\$ 281,96	Até 5,00 metros de comprimento
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	R\$ 349,63	Acima de 5,00 e até 10,00 metros de comprimento
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	R\$ 451,13	Acima de 10,00 metros de comprimento
BARRACA TRADICIONAL	ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$ 78,37	3,00m x 3,00m
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO PERÍMETRO DA FESTA	CARRINHOS DIVERSOS E BANCAS DESMONTÁVEIS	R\$ 35,47	Limitado à área interna do equipamento
COOLER	CERVEJA, ÁGUA E REFRIGERANTES	R\$ 35,47	1,50m x 1,00m
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA BANCA DE CHAPA, QUIOSQUE E BOX	BALCÃO SIMPLES PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS	R\$ 50,55	Limitado à área interna do equipamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SEMIT nº 165036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEMIT Nº 004/2023

PREÇÃO ELETRÔNICO SEMIT: 023/2022

EMPRESA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

OBJETO: Contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada, Autoridade Certificadora, na prestação de serviços de emissão de certificados digitais, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 266.575,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

DATA DO AUTORIZO: 05/01/2023

Item	Código	UF	Descrição Resumida
1	300005569	UNIDADE	PRESTAÇÃO SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ SOMENTE CERTIFICADO 36
Preço Ofertado		Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado
25,0000		225,0000	-88,89 %

Item	Código	UF	Descrição Resumida
2	300005570	UNIDADE	PRESTAÇÃO SERVIÇO EMISSÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 TOKEN 36 MESES
Preço Ofertado		Preço de Mercado (*)	% Diferença Preço Mercado